

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 225-D/1991 de 28 de Novembro

Com vista à sua modernização e reprivatização, nos termos da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, a Companhia de Seguros Açoreana, EP, foi transformada, pelo Decreto-Lei n.º 435/91, de 8 de Novembro, em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos.

Como se refere no preâmbulo do citado decreto-lei, o processo de reprivatização da Açoreana de Seguros, como usualmente é designada, será, contudo, precedido de algumas acções de reestruturação da empresa. nesse sentido que se afigura conveniente fazer participar no capital social da Companhia de Seguros Açoreana, SA, o Banco Comercial dos Açores, EP, por se considerar que aquela empresa do sector público regional, enquanto entidade de natureza empresarial dotada de boa capacidade financeira, contribuirá, de modo decisivo, para abraçar os objectivos acima expressos. Paralelamente, esta participação vem garantir economias de escala e sinergias já devidamente comprovadas em situações análogas, constituindo, assim, uma prática altamente positiva a associação entre as actividades bancárias e seguradoras.

Por outro lado, ainda no âmbito do processo de modernização e reestruturação daquela seguradora, impõe-se proceder ao aumento do respectivo capital social.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 435/91, de 8 de Novembro, o Governo resolve:

1 - Transferir, para a titularidade do Banco Comercial dos Açores, EP, 10.000 acções da Companhia de Seguros Açoreana, SA, pelo respectivo valor nominal.

2 - Aumentar em 200.000 contos a participação da Região Autónoma dos Açores no capital social da Companhia de Seguros Açoreana, SA.

3 - Autorizar o Banco Comercial dos Açores, EP, a participar nos aumentos de capital da Companhia de Seguros Açoreana, S.A., previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 435/91, de 8 de Novembro.

4 - Encarregar o Secretário Regional das Finanças e Planeamento de dar execução ao disposto na presente Resolução.

5 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Novembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.